

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5046001-32.2019.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE RUX ANDAIMES LIMITADA, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos autos do processo de falência, dizer e requerer:

- 1.** Inicialmente, o administrador manifesta concordância quanto à ata de leilão apresentada pelo leiloeiro (evento 487), postulando desde logo pela homologação do leilão.

- 2.** Na petição do evento 504, o arrematante postula pela expedição de ofícios para regularização dos veículos arrematados.

O administrador opina pelo deferimento dos pleitos postulados pelo arrematante.

- 3.** No evento 499 a empresa MAX MANUTENÇÃO DE ANDAIMES LTDA., que é empresa coligada à falida, postula pela extensão dos efeitos da falência.

Cabe destacar que este administrador embora já tivesse conhecimento da situação de grupo econômico das empresas, não entendeu oportuna a extensão dos efeitos para a segunda empresa, uma vez que não há efeitos práticos, uma vez que todo o patrimônio das empresas já foi arrecadado.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda que este administrador tenha o entendimento que a extensão de efeitos se dá por demanda própria neste caso, em que a própria empresa devidamente representada postula a extensão dos efeitos para si, acredita que dadas as circunstâncias do caso possível sejam estendidos os efeitos da falência para a empresa MAX MANUTENÇÃO DE ANDAIMES LTDA. por decisão interlocutória.

Isso porque, conforme informado pela requerente, bem como já presenciado por este administrador em demandas trabalhistas, entre as empresas ocorreu flagrante confusão patrimonial.

Sendo assim, entendendo Vossa Excelência pela possibilidade, este administrador informa que concorda com a extensão dos efeitos da falência para a empresa MAX MANUTENÇÃO DE ANDAIMES LTDA.

Outrossim, caso entenda prudente e a fim de evitar tumulto processual, requer seja a peticionante intimada a distribuir incidente vinculado a estes autos.

4. Por fim, cabe destacar que o há cálculo de apuração de ativo do evento 422, ao passo que ocorreu ingresso de ativo para a massa falida (R\$ 96.540,80). Desse modo, os bens da massa foram alienados, sendo possível o prosseguimento do feito com a preparação para a realização de rateio.

Para tanto, entende necessário seja pagas as custas, conforme já determinado no evento 383, que não foi realizado em face de problemas sistêmicos, conforme certidão do evento 415.

Ademais, entende necessário o arbitramento dos honorários do administrador.

5. Por fim, entende necessário o integral cumprimento do determinado no evento 383.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto requer:

- a) Homologado o leilão realizado, para que suta seus jurídicos e legais efeitos;
- b) deferimento dos pleitos postulados pelo arrematante no evento 504;
- c) expedido alvará deferido no evento 383 para a conta informada no evento 381;
- d) Sejam arbitrados os honorários do administrador tomando como base os percentuais descritos no artigo 24 § 1º da LREF;
- e) Sejam pagas as custas judiciais, com a expedição de alvará para sua quitação, conforme determinado no evento 383;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914